Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0417.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0417.0/2019

"Reconhece o Município de Águas Frias como a Capital Catarinense do Abraço."

Autor: Deputado Altair Silva e outros
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Altair Silva e Outros, visando reconhecer o Município de Águas Frias como a Capital Catarinense do Abraço.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

> [...]
>
> Além de fazer parte do roteiro do Vale das Águas, Águas Frias passou a ser chamada de Capital do Abraço, conforme a Lei municipal nº 1.207/2017, por ser um município hospitaleiro, que realiza eventos que atraem a participação de até quatro vezes sua população de 2.500 habitantes, surpreendendo sempre pela simpatia, organização e receptividade do seu povo.
> Por fim, somente para exemplificar, no Estado já temos denominações adjetivas similares, como Pinhalzinho sendo a Capital Catarinense da Amizade
>
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade dos presentes (fl. 10/13).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0417.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

É o relatório.

II – VOTO

Ante o exposto, da análise da matéria no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, de acordo com o art. 83, XIV, XV e XVI, combinado com o art. 144, III e 209, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público,** porquanto busca apenas reconhecer Águas Frias como Capital Catarinense do Abraço, por ser este um Município hospitaleiro, que realiza eventos que atraem a participação de até quatro vezes a sua população de 2.500 habitantes, surpreendendo pela simpatia, organização e receptividade do seu povo, pelo que neste Colegiado de mérito, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0417.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator